

PROCESSO nº 10.370/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao *Sra. Maria Wilma Vieira*, matrícula 724.483, Enfermeira, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato, com 14.391 dias de tempo de serviço e idade de 59 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE. É o relatório.

> Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



Processo TC nº 10.370/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Wilma Vieira

Órgão: **PPREV**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0155/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.370/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao *Sra. Maria Wilma Vieira*, matrícula 724.483, Enfermeira, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 1516) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2019.

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 12:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 11:27



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 11:35



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO